

CE	2307908	Martinópolis	274	20/07/09	60,05
CE	2308005	Massapê	843	30/06/09	63,46
CE	2308351	Milhã	1.654	04/08/09	59,22
CE	2309102	Mulungu	269	09/07/09	63,04
CE	2309458	Ocara	538	21/08/09	69
CE	2309607	Pacajus	32	03/04/09	100
CE	2310407	Paramoti	1.390	18/09/09	82,95
CE	2310902	Piquet Carneiro	2.349	31/07/09	72,5
CE	2311009	Poranga	774	31/08/09	72,52
CE	2311207	Potengi	417	06/08/09	71,16
CE	2311355	Quixelô	1.841	30/07/09	61,02
CE	2312502	São João do Jaguaribe	510	08/07/09	87,48
MA	2100808	Anapurus	523	29/09/09	77,94
MA	2102200	Buriti	162	02/10/09	50
MA	2107209	Nina Rodrigues	134	01/06/09	50
MA	2112233	Trizidela do Vale	74	16/07/09	50
PB	2500106	Água Branca	517	07/07/09	70,38
PB	2501351	Assunção	247	30/07/09	75,96
PB	2502052	Bernardino Batista	447	12/08/09	69,84
PB	2502300	Bom Sucesso	197	11/09/09	53,76
PB	2502805	Brejo do Cruz	113	28/04/09	62,72
PB	2503555	Cacimbas	563	25/06/09	56,26
PB	2503704	Cajazeiras	2.976	29/07/09	50,51

PB	2503753	Cajazeirinhas	341	25/06/09	71,86
PB	2503902	Camalá	883	10/07/09	76,95
PB	2504074	Caraúbas	286	30/06/09	77,63
PB	2504207	Catingueira	238	24/07/09	77,09
PB	2504504	Condado	114	22/09/09	90,66
PB	2504850	Coxixola	233	26/06/09	74,29
PB	2505402	Desterro	893	30/06/09	60,97
PB	2502607	Igaracy	379	30/06/09	78,65
PB	2507002	Itaporanga	739	30/06/09	51,4
PB	2507804	Junco do Seridó	297	02/07/09	74,65
PB	2508109	Lagoa	252	13/07/09	81,9
PB	2508406	Lastro	127	26/05/09	74,32
PB	2508505	Livramento	699	30/06/09	67,32
PB	2508703	Mãe d'Água	395	30/06/09	65,37
PB	2509008	Manaíra	1.374	14/08/09	57,63
PB	2509370	Mato Grosso	357	25/06/09	62,13
PB	2509396	Maturéia	395	07/08/09	71,54
PB	2510659	Parari	317	09/07/09	67,17
PB	2510907	Paulista	148	03/06/09	85,99

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.257, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o inciso IV do artigo 8º da supramencionada Estrutura Regimental, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Administrativo, disponibilizado no sítio [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/cred\\_aval\\_esp.asp](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/cred_aval_esp.asp), para Credenciamento de Avaliadores e Especialistas, com vistas à execução das atividades técnicas, materiais e acessórias relativas aos serviços de avaliação de organismos acreditado pelo Inmetro.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº. 374, de 05 de outubro de 2007.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, quando se iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

#### REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E ESPECIALISTAS PARA A CGCRE/INMETRO

##### Disposições Preliminares

Art. 1º. O credenciamento de avaliadores e especialistas para execução das atividades técnicas, materiais e acessórias referentes aos serviços de avaliação para acreditação de organismos de avaliação da conformidade para a Cgcre/Inmetro será efetivado de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento Administrativo.

Art. 2º. As atividades técnicas, materiais e acessórias serão executadas por avaliador ou especialista, autônomo ou vinculado à empresa privada ou à instituição pública.

Art. 3º. Os procedimentos destinados ao credenciamento serão adotados sempre que se fizerem necessários, a juízo do Coordenador-Geral de Acreditação.

Credenciamento de Avaliadores e Especialistas - Edital Público

Art. 4º. O credenciamento dos avaliadores e especialistas dar-se-á mediante abertura de Edital público, publicado no sítio eletrônico [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/cred\\_aval\\_esp.asp](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/cred_aval_esp.asp), que conterá:

- I - qualificação requerida;
- II - documentos exigidos e orientações sobre seu envio;
- III - fases do processo de credenciamento.

Art. 5º. Compete à Divisão de Qualificação e Capacitação em Acreditação - Dicap ou a outrem designado pelo Coordenador-Geral de Acreditação:

- I - especificar a qualificação necessária dos avaliadores e dos especialistas;
- II - designar os encarregados da seleção dos inscritos no Edital;
- III - homologar e divulgar o resultado do Edital.

Requisitos para o Credenciamento

Art. 6º. Na hipótese de o interessado no credenciamento ser sócio ou empregado, esta condição deverá ser expressamente indicada através dos seguintes documentos:

I - declaração da empresa, anuindo ao credenciamento do profissional a ela vinculado, concordando com as normas e condições constantes deste Regulamento Administrativo.

II - declaração, do avaliador ou especialista, de que não mantém e não manterá, diretamente ou indiretamente, enquanto credenciado pela Cgcre/Inmetro, vínculo com organismos de avaliação da conformidade para o qual for designado a realizar serviços de avaliação sob a responsabilidade da Cgcre/Inmetro, vínculo funcional com a Cgcre/Inmetro, vínculo com qualquer empresa contratada pelo Inmetro, ou, a qualquer título, prestar serviço ao Inmetro por empresa terceirizada ou qualquer ente de direito privado.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a empresa a que estiver vinculado o avaliador ou o especialista poderá receber diretamente, como receita própria, a remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º O avaliador ou o especialista deverá comunicar seu desligamento da empresa, indicando, se for o caso, outra a que venha se vincular, apresentando, em relação a esta, a documentação referida no caput.

Art. 7º. Somente serão considerados credenciados os avaliadores ou especialistas que satisfizerem as exigências deste Regulamento, bem como e as demais condições e critérios estabelecidos no Edital de credenciamento específico.

##### Outorga e Validade

Art. 8º. O credenciamento será outorgado pela Dicap ou por servidor designado pelo Coordenador-Geral de Acreditação.

Art. 9º. O credenciamento terá validade pelo prazo indicado pelo Coordenador-Geral de Acreditação no edital específico.

Parágrafo único. Os avaliadores e especialistas já credenciados quando da publicação deste Regulamento permanecerão cadastrados, não necessitando inscrever-se novamente.

Art. 10. Na hipótese da necessidade de atividade de avaliação de organismo de avaliação da conformidade em matéria para a qual não exista avaliador ou especialista credenciado, a Dicap ou outro responsável designado pelo Coordenador-Geral de Acreditação poderá indicar, ad hoc, avaliador ou especialista não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional, desde que devidamente fundamentado e caracterizada a especificidade da demanda.

##### Cancelamento

Art. 11. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela chefia da Dicap ou pelo Coordenador-Geral de Acreditação, nas hipóteses de:

- I - não atendimento, sem qualquer justificativa, a três convocações para as atividades de avaliação da conformidade;
- II - incontinência de conduta;
- III - punição disciplinar aplicada por órgão regulador;
- IV - incompetência, na forma prevista nas normas da Coordenação-Geral de Acreditação;
- V - infringência às normas estabelecidas pela Coordenação-Geral de Acreditação.

§ 1º O cancelamento do credenciamento será formalizado.

§ 2º Da decisão do cancelamento caberá recurso, no prazo de quinze dias, dirigido à chefia da Dicap.

Art. 12. O avaliador ou especialista poderá solicitar, junto à Dicap, o cancelamento de seu credenciamento.

Art. 13. Em qualquer das hipóteses de cancelamento, o avaliador ou especialista deverá entregar à Cgcre/Inmetro toda a documentação relacionada às atividades de avaliação desenvolvidas.

##### Solicitação dos Serviços de Avaliação

Art. 14. Caberá às Divisões da Cgcre/Inmetro convidar o avaliador ou especialista para participação nos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade. Nesta indicação, considerar-se-ão:

- I - qualificação do especialista ou avaliador para o serviço de avaliação;
- II - disponibilidade do avaliador;
- III - ausência de conflito de interesses com o organismo de avaliação da conformidade a ser avaliado;
- IV - adequação ao programa de treinamento e monitoramento da Cgcre/Inmetro;
- V - menor distância entre o local de exercício da atividade profissional (residência) do especialista ou avaliador e o local da avaliação;
- VI - menor número de avaliações realizadas no momento da seleção.

##### Prestação dos Serviços de Avaliação

Art. 15. Quando houver impedimento de qualquer natureza, que determine a recusa na realização da atividade, o avaliador ou especialista indicado para a sua realização deverá apresentar justificativa.

Art. 16. Deverá ser permitido, ao avaliador ou especialista indicado para a execução das atividades de acreditação, o acesso aos locais sob avaliação.

Art. 17. Os relatórios de avaliação dos avaliadores ou especialistas credenciados deverão ser apresentados dentro do prazo e de acordo com o estabelecido pela Cgcre/Inmetro.

##### Remuneração

Art. 18. A remuneração pela prestação dos serviços técnicos de que trata este Regulamento Administrativo será efetuada de acordo com a Política de Preços da Cgcre/Inmetro.

Parágrafo único. A remuneração referida neste artigo é de responsabilidade do organismo de avaliação da conformidade sob avaliação.

Art. 19. As despesas com estadia do avaliador ou especialista serão indenizadas pelo valor correspondente à diária devida, a servidor público de nível superior da Administração Pública Federal Direta, para a localidade onde será prestado o serviço.

Parágrafo único. Caberão ao organismo de avaliação da conformidade as despesas relativas ao transporte aéreo e terrestre ao local da avaliação.

##### Disposições Finais

Art. 20. A Cgcre/Inmetro manterá registros dos avaliadores ou especialistas, com menção dos dados contidos nos processos de credenciamento, onde serão anotadas as sucessivas indicações para a prestação de serviço e demais ocorrências.

Art. 21. A Cgcre/Inmetro deverá adotar sistema de rodízio na indicação dos avaliadores e especialistas, atendidas às especialidades e os critérios de desempate estabelecidos no art. 14 do presente Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Dicap.

Art. 23. Este Regulamento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 450, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.044512/2009, apresentados por Marcos Ribeiro & Cia Ltda.; resolve:

Alterar o quadro do subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº120/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.027811/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve: